



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROCESSO N.º

EXERCÍCIO DE 19 76

ASSUNTO: LENEAGL Nº 20/76 - P.M.E.-PROJETO DELIBERAÇÃO Nº 19/76

AUTORIZA O PREFEITO FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESCOLAR

DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Projeto de Deliberação nº 14/76

Processo N.º

Início



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 14/76

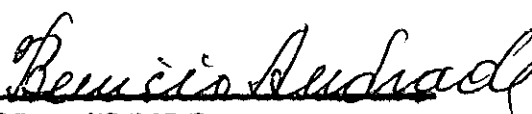
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE

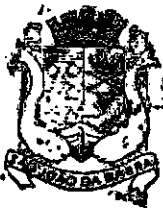
DELIBERAÇÃO

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para a contratação de pessoal de magistério, para atender as necessidades das Escolas Rurais, conforme minuta em anexo.

Artº 2º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 27 de julho de 1976.


BENICIO ANDRADE
-PRESIDENTE-



Estado do Rio de Janeiro

REFEETURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 20/76

Em, 09 de junho de 1976

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a subida honra de poder submeter à douda consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermediário de V. Excia., o incluso Ante-Projeto nº 19/76 que cuida do pedido de autorização para celebração de Convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme minuta anéxa.

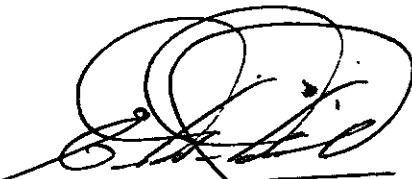
A presente matéria é de real interesse para o setor educacional de São João da Barra, pois dará condições de um funcionamento mais satisfatório das unidades de ensino da Rede Oficial Estadual neste Município, até bem pouco tempo relegadas a um plano inferior.

Com o último concurso de remoção feito na Sec. de Estado e Educação a situação se agravou com o fechamento de cerca de 26 unidades escolares. De imediato para evitar que centenas de filhos de Sanjoanenses pobres ficassem sem escolas, intervi junto aquela Secretaria, sendo encontrada a forma ideal para resolver o problema através do convênio que ora submeto aos Ilustres Vereadores.

Informo aos Ilustres Edis, na oportunidade que a referida minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral do Estado conforme Xerox anéxa.

Sem outro particular, certos do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para renovar a V. Excia., os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


ERNESTO BARRETO RIBEIRO
-PREFEITO-

AO EXL^o SNR.
BENICIO ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

~~ANTE-PROJETO DE DELIBERAÇÃO~~ Nº ¹⁴ ~~19~~/76

1ª DISCUSSÃO
Em 11.06.76
Presidente

2ª DISCUSSÃO
Em 15.6.76
Presidente

3ª DISCUSSÃO
Em 27.7.76
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ~~E EM SANÇÃO~~ A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO :

=====

Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA
Em 27.7.76
Presidente


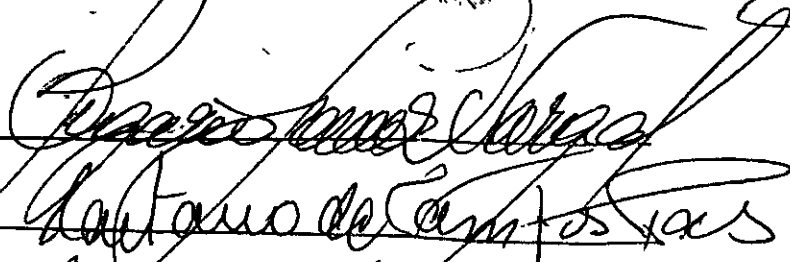

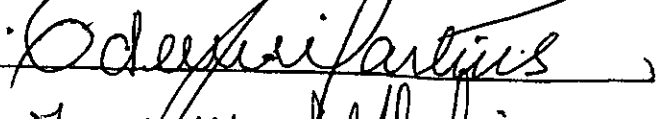
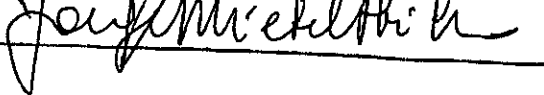

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para a contratação de pessoal do magistério, para atender as necessidades das Escolas Rurais, conforme minuta em anexo.




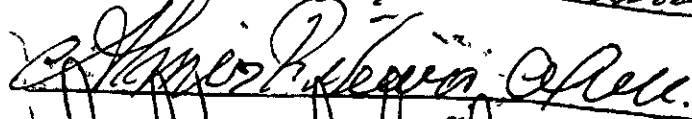
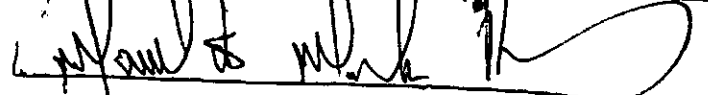
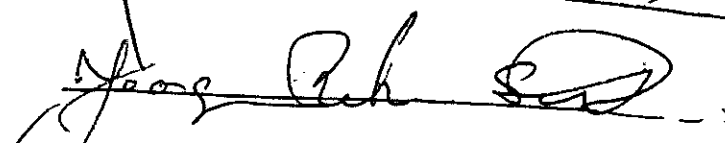
ARTº 2º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO
Em 27.07.1976
Presidente

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 1976


ERNESTO BARRETO RIBEIRO
=PREFEITO=



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

A Comissão de Finanças, por seu membro abaixo assinado, é de PARECER favorável à aprovação da Mensagem nº 20/76

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1976.

REPROVADO
Em 27.07.1976
Bausch
Presidente

João Ribeiro de Saia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação da Mensagem nº 20/76.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1976.

REPROVADO
Em 27.07.1976
Bausch
Presidente

Antônio de Campos

João Ribeiro de Saia



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável à aprovação da Mensagem nº 20/76, com a inclusão de mais uma CLÁUSULA na minuta do Convênio que acompanha a referida Mensagem, que será a de número 15, com a redação abaixo, passando a cláusula 14 para ser a de nº 15.

- Cláusula décima quarta:
- I - Só poderão ser aproveitadas, Professo-
ras residentes no local onde exis-
tam vagas ;
 - II - Que sejam residentes no Município há
mais de um ano ;
 - III - Que tenham domicílio eleitoral, neste
Município, por mais de 6 (seis) meses.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1976.

Antônio de Aguiar Lima *Almir Ribeiro Gomes*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação da Mensagem nº 20/76, de acordo com o parecer da Comissão de Finanças acima.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1976.

Guilherme de Sá

APROVADO
Em 27.7.1976
B. S. de A. S.
Presidente

APROVADO
Em 27.7.1976
B. S. de A. S.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

A Comissão de Finanças, por seu membro abaixo assinado, é de PARECER favorável à aprovação da Mensagem nº 20/76.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1976.

REPROVADO

Em 27/07/1976
Bauduino
Presidente

João Ribeiro P. Silva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação da Mensagem nº 20/76.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1976.

REPROVADO

Em 27/07/1976
Bauduino
Presidente

Carlos de Campos

João Ribeiro P. Silva

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO 03/21478/76

Aprovo a Minuta de Convênio autenticada pela rubrica CASE, às folhas 11/14. Lembro a necessidade de aprovação do texto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, após audiência dos Secretários de Planejamento e Coordenação da Governadoria do Estado e de Estado de Fazenda.

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Em, 18 de maio de 1976

ROBERTO PARAISO ROCHA

Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONVENIO DE ASSINATURA FINANCEIRA
(ESCOLAS RURAIS) ENTRE O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E O MUNICIPIO DE São João da Barra
Estado do Rio de Janeiro.....

Aos...19...dias do mês de junho...de
1976, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Se-
cretária de Estado de Educação e Cultura, Professora MYR-
THES DE LUCA WENZEL, por delegação de competência conferi-
da pelo Decreto nº 100, de 9 de maio de 1975, doravante -
neste ato designado ESTADO (SEEC), e o MUNICIPIO DE São
João da Barra.....
doravante neste ato designado MUNICIPIO, representado por
seu Prefeito, o Exmº Sr.....
assinam o presente CONVENIO, conforme o ocorrido no proces-
so nº....., o que se rege, incondicional-
e irrestritamente, pela legislação específica, federal e
estadual, especialmente pelo Regulamento aprovado pelo De-
creto Estadual nº 362, de 19 de setembro de 1975, que se
considera como fazendo parte integrante deste Convênio,
com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto re-
gular a prestação, pelo ESTADO, de auxílio financeiro ao
MUNICIPIO, para a contratação, por este, de pessoal de Ma-
gistério que atenda às necessidades das Escolas Rurais; -
tal como preconiza o artigo 54, § 3º, da Lei Federal nº
5692, de 11 de agosto de 1971 (Lei de Diretrizes e Bases
para o Ensino).

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICIPIO contratará, como seus em-
pregados, professores legalmente habilitados, e pelo regime
da Legislação Trabalhista.

PROCURADORIA GERAL

CLAUSULA TERCEIRA - O ESTADO (SEEC) dará assistência técnica ao MUNICIPIO, que desde já a aceita, para atender ao aperfeiçoamento da formação pedagógica dos professores que forem contratados.

CLAUSULA QUARTA - Na contratação dos professores objeto deste Convênio, o MUNICIPIO fica adstrito aos níveis locais de remuneração do Magistério Municipal, não podendo estes níveis, de qualquer modo, ser superiores aos estabelecidos para os Membros do Magistério Estadual do Quadro III (Suplementar).

CLAUSULA QUINTA - A assistência financeira objeto do presente Convênio, no valor global de Cr\$. será prestada pelo ESTADO (SEEC) mediante créditos bimensais, em conta, em nome do MUNICIPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro-(BERJ).

CLAUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste Convênio, no montante de Cr\$.
(.)
correrão à conta do Código de Despesas número Programa de Trabalho, sendo emitida a Nota de Empenho nº, de de de 1976.

CLAUSULA SETIMA - A assistência financeira a que se obriga o ESTADO, por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao valor previsto na CLAUSULA QUINTA.

CLAUSULA OITAVA - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por quaisquer obrigações, ônus ou encargos relativos a legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária, decorrentes da execução do presente Convênio.

PROCURADORIA GERAL

PARAGRAFO UNICO - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza ainda por indenização, ônus ou encargo de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLAUSULA NONA - A validade do presente convênio dependerá de referendun pela Câmara Municipal, na forma prevista pelos artigos 184, inciso V, e 212, inciso V, da Constituição do Estado, e artigos 58, VII e 101, V, da Lei Complementar nº 1, de 17.12.75.

CLAUSULA DECIMA - O início do pagamento da assistência financeira, como previsto na CLAUSULA QUINTEA, somente se fará 30 (trinta) dias após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do MUNICIPIO, no Diário Oficial do Estado e após comprovado seu referendun pela Câmara Municipal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O ESTADO (SEEC), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, remeterá cópia deste Convênio à Inspeoria Setorial de Finanças da SEEC e à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se termo aditivo ao presente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Só poderão ser aproveitadas, professoras residentes no local onde existe vaga; que sejam residentes no município há mais de um ano; e que tenham domicílio eleitoral, neste município, por mais de 6 (seis) meses.

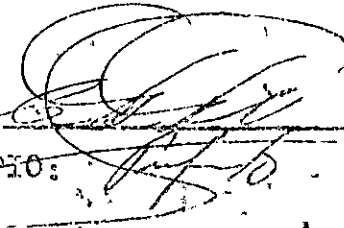
PROCURADORIA GERAL

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Referendado pela Câmara Municipal, o presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 1976.

E por estarem de acordo, lavra-se o presente Convênio, em 2 (duas) vias originais, de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, de de 1976

MYRTDES DE LUCA WENZEL

Pelo MUNICIPIO: 

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São João da Barra

Edital de Casamento

Em meu Cartório está afido o edital de proclamação do Casamento de Jorge Barcelos com a senhorinha Maria da Glória Vieira, brasileiros, solteiros, ele lavrador, cor branca, com trinta e oitenta e dois anos de idade, natural deste Município, filho de João Barcelos e Dona Rita Almeida Belmonte da Silva; e ela doméstica, de cor branca, com trinta e três anos de idade, natural de São Fidélis, filha de Octacílio Vieira e Dona Lucília Reisinger.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o. Vila do Ribeirão, Quinto Distrito do Município de São João da Barra, RJ, em data de 23 de Julho de 1976. Lizete Azevedo de Sá — Escriva Substituta

Em meu Cartório está afido o edital de proclamação do Casamento de Ozório Batista Costa e Edilene Ribeiro Machado, ambos brasileiros, solteiros, ele natural desta cidade, ela natural desta cidade, ele filho de Benedito da Costa e Violeta Bagan da Costa, ela filha de Alberto Alves Machado. e Edilene Ribeiro Machado. Quem souber de algum im-

DELIBERAÇÃO 63-76

A Câmara Municipal de São João da Barra, aprova e eu sanciono a seguinte,

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a firmar

convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para a contratação de pessoal de magistério, para atender as necessidades das Escolas Rurais, conforme minuta em anexo.

Art. 2º — A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 1976.

Ernesto Barreto Ribeiro — Prefeito

Casas Neves Irmãos (Louças e Ferragens) Ltda.

Ferragens, Pisos, Azulejos, Sanitários, Acabamentos Finos para Construção, Cristais, Pratarias, Artigos para Presentes, etc.

MATRIZ — Rua Barão de Cotegipe, 32 — Tel. Escritório — 4861. Loja — 2544 e 5565.

FILIAL — Rua Barão de Cotegipe, 23 — Tel. 4032

CEP 28.100 — Cod. DDD 0262 — Campos-RJ

Conhaque de Alcaçuzaria
SÃO JOÃO DA BARRA

O Conhaque do Milagre



Praianinha
COSTOSAS DE MATAS



Agora com moderno conta-gotas